

Lei nº 309/2023

Chapada da Natividade - TO, 26 de junho de 2023.

*“Dispõe sobre a concessão de Diárias para custeio de despesas de viagens do Poder Executivo e servidores municipais e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE**, Estado do Tocantins, **ÉLIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **APROVOU** e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de diárias o Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários(as) e demais servidores da Administração Direta Municipal, conforme quadros abaixo:

DESTINO/CARGO	BRASILIA	PALMAS	OUTRAS CAPITAIS/INTERIOR
<b>PREFEITA (O)</b>	R\$ 1.200,00	R\$ 700,00	R\$ 1.200,00
<b>VICE-PREFEITO</b>	R\$ 700,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00
<b>SECRETÁRIO/DIRETOR</b>	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00
<b>DEMAIS SERVIDORES</b>	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00

INTERIOR DO TOCANTINS	PREFEITA (O)	VICE-PREFEITO	SECRETÁRIO S	DEMAIS SERVIDORES
Até 150 km	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Acima de 150 km	R\$ 650,00	R\$ 450,00	R\$ 400,00	R\$ 250,00

**Art. 2º** - As diárias concedidas no artigo primeiro desta lei servirão para custear despesas de alimentação e hospedagem.

**§1º** - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

**§2º** - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

**§3º** - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias. 

§4º - Na hipótese de qualquer pessoa do artigo 1º desta Lei retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo do § 3º deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 262/2019, de 29 de novembro de 2019.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE**, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2023. (dois mil e vinte e três).



**ÉLIO DIONIZIO DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

~~Élio Dionizio de Santana~~  
~~Prefeito Municipal~~